

Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza, mediante a suplementação de CR\$ 21.183.732,00 (Vinte e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	21.183.732,00
	Subtotal	21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.44.021.7.034		
PROJ. CENTRO EST. EDUC. TECN. PAULA SOUZA		21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

Totais		21.183.732,00
10.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	21.183.732,00
	Subtotal	21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.44.021.1.340		
OBRAS E INSTALAÇÕES CEET PAULA SOUZA		21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		21.183.732,00
	Total	21.183.732,00

Totais		21.183.732,00
--------	--	---------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
10	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10.63	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	
	TOTAL	21.183.732,00
	4ª QUOTA	21.183.732,00

DECRETO Nº 38.198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 37.629.400,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 27.046.000,00 (Vinte e sete milhões e quarenta e seis mil cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 10.583.400,00 (Dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.04	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	37.629.400,00
	Subtotal	37.629.400,00
	Total	37.629.400,00

ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.1.216		
MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		37.629.400,00
	Total	37.629.400,00

GRUPOS DE DESPESA		
TRANSF. A MUNICÍPIOS		37.629.400,00
	Total	37.629.400,00

Totais		37.629.400,00
--------	--	---------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4	
	TOTAL	37.629.400,00
	4ª QUOTA	37.629.400,00

DECRETO Nº 38.199, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse ao Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo-FUNAC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 215.307.440,00 (Duzentos e quinze milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	215.307.440,00
	Subtotal	215.307.440,00
	Total	215.307.440,00

ATIVIDADE/PROJETO		
11.64.352.7.075		
PROJETOS DO FUNAC		215.307.440,00
	Total	215.307.440,00

GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		215.307.440,00
	Total	215.307.440,00

Totais		215.307.440,00
--------	--	----------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.75	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUNDO APOIO CONTRIBUINTES EST. SP.	
	FUNAC	
	TOTAL	215.307.440,00
	4ª QUOTA	215.307.440,00

DECRETO Nº 38.200, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.7.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	300.000.000,00
	Subtotal	300.000.000,00
	Total	300.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
03.08.034.2.317		
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA		300.000.000,00
	Total	300.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
JUROS E ENCARGOS		300.000.000,00
	Total	300.000.000,00

Totais		300.000.000,00
--------	--	----------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	TOTAL	300.000.000,00
	4ª QUOTA	300.000.000,00

DECRETO Nº 38.201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 120.000.000.000,00 (Cento e vinte bilhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	120.000.000.000,00
	Subtotal	120.000.000.000,00
	Total	120.000.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.013.2.310		
PROGRAMA INTEGRADO AÇÕES INDENIZATÓRIAS		120.000.000.000,00
	Total	120.000.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		120.000.000.000,00
	Total	120.000.000.000,00

Totais		120.000.000.000,00
--------	--	--------------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	120.000.000.000,00
	4ª QUOTA	120.000.000.000,00